

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2020/ VIVA RIO / Nº Processo: 0187/2020)

às 10:00:59 horas do dia 05/03/2020 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0187/2020 - 2020/004/2020 que tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
05/03/2020 09:44:27:352	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 250.000.000,00
05/03/2020 09:44:19:272	LIPA SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 4.561.713,04
05/03/2020 09:44:11:432	CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA	R\$ 4.230.432,00
04/03/2020 17:07:33:862	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	R\$ 2.772.420,48
05/03/2020 09:44:00:261	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 3.845.896,32
04/03/2020 10:19:12:902	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 2.772.420,48
03/03/2020 18:07:29:105	R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME	R\$ 2.772.000,00
04/03/2020 17:40:06:890	ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	R\$ 2.772.420,48
17/02/2020 12:39:26:618	ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R	R\$ 2.772.420,48
05/03/2020 09:44:35:312	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 18.060.025.110,36
05/03/2020 08:58:58:062	EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	R\$ 2.772.420,48
03/03/2020 14:54:03:208	ACREPRES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	R\$ 2.736.000,00
04/03/2020 16:56:10:875	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.772.420,48
04/03/2020 15:50:14:250	MULTI COMPANY COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.772.324,48

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
05/03/2020 11:03:20:012	MULTI COMPANY COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.302.000,00
05/03/2020 11:02:57:167	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 2.305.000,00
05/03/2020 11:07:07:747	EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	R\$ 2.392.999,98
05/03/2020 10:42:58:541	ACREPRES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	R\$ 2.393.000,00
05/03/2020 10:52:36:061	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	R\$ 2.429.926,56
05/03/2020 11:12:03:414	ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R	R\$ 2.770.698,98
05/03/2020 11:09:22:644	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.770.700,00
03/03/2020 18:07:29:105	R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME	R\$ 2.772.000,00
04/03/2020 17:40:06:890	ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	R\$ 2.772.420,48

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 05/03/2020, às 11:12:40 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00003_multisalas-05. No dia 09/03/2020, às 09:54:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/03/2020, às 09:54:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré,

Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor declarado vencedor pela fase de lances. No dia 19/03/2020, às 16:22:04 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 19/03/2020, às 16:22:04 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor Adjudicado conforme a licitação.

No dia 19/03/2020, às 16:22:04 horas, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MULTI COMPANY COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor R\$ 2.301.999,36.

No dia 05/03/2020, às 09:44:00 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: O fornecedor foi desclassificado por não atender o item 8.3 do Edital 004/2020.

No dia 05/03/2020, às 09:44:11 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca,

Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: O fornecedor foi desclassificado por não atender o item 8.3 do Edital 004/2020.

No dia 05/03/2020, às 09:44:19 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - LIPA SERVICOS GERAIS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: O fornecedor foi desclassificado por não atender o item 8.3 do Edital 004/2020.

No dia 05/03/2020, às 09:44:27 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: O fornecedor foi desclassificado por não atender o item 8.3 do Edital 004/2020.

No dia 05/03/2020, às 09:44:35 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME, no lote (1) - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: O fornecedor foi desclassificado por não atender o item 8.3 do Edital 004/2020.

No dia 19/03/2020, às 16:43:15 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Autoridade Competente

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

20.676.514/0001-79 ACREPRES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
11.395.635/0001-51 ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
07.406.955/0001-92 ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R
05.969.071/0001-10 APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
09.645.443/0001-04 AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR
33.285.255/0001-05 CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA
17.953.939/0001-73 EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
14.625.837/0001-30 ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
36.455.657/0001-90 LIPA SERVICOS GERAIS LTDA
33.375.333/0001-54 MULTI COMPANY COMERCIO E SERVICOS EIRELI
12.066.450/0001-66 PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
50.400.407/0001-84 PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
12.377.801/0001-50 R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME
11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME



CONTRATO Nº 207/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos** para atender a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico 004/2020, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Pregão Eletrônico 004/2020.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com data de início em **24 de abril de 2020** e término em **23 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 714.699,84 (Setecentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 29.779,16 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo – As notas fiscais deverão ser emitidas levando-se em conta o CNPJ e endereço da UPA, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
UPA ILHA DO GOVERNADOR	00.343.941/0020.90	Pq Poeta Manuel Bandeira, S/N - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 21910-296

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da




Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.



CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia a Sra. Tamiris Azevedo, como seu preposto, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061
Telefone: 3540-0880
Atenção: Tamiris Azevedo
E-mail: multicompany19@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de abril de 2020.

VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO

MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1ª)  2ª)

Nome:
CPF/MF n.º 163.584.032-01

Nome:
CPF/MF n.º

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

120.082.8976



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o



desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

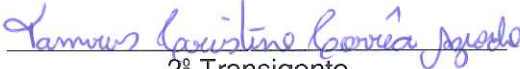
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.


1º Transigente
VIVA RIO

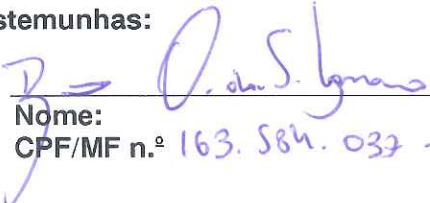
RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO


2º Transigente

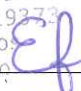
MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Testemunhas:

1ª)


Nome:
CPF/MF n.º 163.584.037-60

2ª)


Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19273
Contrato:
Viva Rio



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de limpeza e conservação hospitalar

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água e fornecimento de materiais e equipamentos em 08 (oito) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

1.2. As Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo, terão seus contratos firmados de forma imediata, as demais serão acrescidas conforme demanda da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza ambiental, interna e externa, é condição indispensável à manutenção da vida. Em ambientes de trabalho, que abrigam pessoas das mais diversas origens sócio-econômicas, convivendo e compartilhando do mesmo espaço físico pelo menos 1/3 do seu dia, a importância da limpeza assume uma responsabilidade ainda maior. Em ambientes médicos hospitalares, além de congregarem intensa circulação de pessoas, trata-se da saúde e da vida das mesmas.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

Áreas críticas: são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como Expurgo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia, CME, e similares.

Áreas semicríticas: são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Acolhimento, Sala de Espera, e similares.

Áreas não-críticas: são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, incluindo áreas administrativas;

Áreas externas: são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

3.2. Descrição dos Serviços

3.2.1. Áreas Críticas e Semicríticas

3.2.2. Limpeza Concorrente:



Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/ conservar os ambientes isentos de sujeira e risco de contaminação.

Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método:

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

Técnica:

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento único de limpeza.

Etapas:

- a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) Colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxague e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- g) Proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- h) Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- i) Proceder à limpeza do piso com solução detergente, proceder o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção de piso;
- j) Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, realizar o enxague e aplicar o produto para realizar a desinfecção, em local específico;
- m) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) Repor os sacos de lixo;
- o) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

3.2.3. Limpeza Terminal:

A limpeza terminal deve ser realizada semanalmente quando em áreas críticas, quinzenalmente em áreas semicríticas e mensalmente em áreas não críticas; quando em local de isolamento ou qualquer outro leito a limpeza terminal deve ser feita imediatamente após a alta, óbito e/ou transferência do paciente e no morgue (quando houver) após a liberação do corpo. Nas salas de procedimentos invasivos/ cirúrgicos, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada procedimento e sempre que necessário.

Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método:

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento único de limpeza.

Etapa:

- a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
- f) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- g) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujeira; proceder ao enxague e após friccionar com álcool 70%;
- h) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas, realizar o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção de piso;
- i) realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso.
- j) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- k) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, realizar o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção, em local específico;
- l) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- m) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- n) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

Obs.: toda limpeza terminal deve ser iniciada pelo teto dos locais.

3.2.4. Tipos de Limpeza e Frequências de Execução:

3.2.4.1. A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável de cada unidade de saúde;

3.2.4.2. As limpezas específicas poderão ser:

a) Limpeza de Caixa D'água e Reservatórios:

- Programação prévia junto ao setor competente;
- Esgotamento das caixas e reservatório;
- Retirada de detritos e sujeiras;
- Lavagem interna e externa com esfregamento do fundo, das paredes e tampas;
- Umectação com a solução desinfetante mantendo a umidade da superfície por tempo suficiente para ação germicida;
- Enxaguar com água limpa e escoamento;
- Reabastecimento, deixando as caixas e os reservatórios prontos para utilização, devidamente protegidos por tela de forma segura;

b) Capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

c) A Contratada deverá realizar o serviço de dedetização e desratização nas áreas interna e externa da unidade de saúde mencionada nesse termo;

3.2.4.3. Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.



3.2.4.4. Os serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização deverão ser realizados trimestralmente e/ou sempre que o gerente da unidade julgar necessário;

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

4.2. O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá ser quantificado pela contratada, descrito por unidade e apresentado junto à proposta comercial a contratante, levando em consideração:

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240 ou 345 L, indicativos para resíduo comum e infectante, com cores diferente, com rodas e de material lavável;
- c) que os suportes para papel toalha deverão ser para papel inter-foleado;
- d) o fornecimento de dispenser para álcool gel e sabonete líquido para mãos; e
- e) que as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30, 40 e/ou 50 litros, conter pedal e de material lavável e a contratada deverá identificá-las de acordo com as normas.

4.3. Os equipamentos a serem utilizados serão mensurados pela contratada e descritos por unidade, devendo ser apresentado junto à proposta comercial.

4.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos no início dos serviços, devendo permanecer este material alocado nas unidades;

4.5. Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada

4.6. Os tipos de materiais e equipamentos, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, deverão seguir os termos descritos na tabela em quantidades suficientes ao funcionamento das unidades:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE LIMPEZA

MATERIAL DE HIGIENE
Papel Hig. Rolão Lanlimp 100 Celulose
Papel Toalha Bco 2 dbs Potencial pct c/ 1000 fls.
Sabonete Liq. Becksoap Plus concentrado BB5l
Sabonete Refil. H.L Erva Doce 800ml Trilha
Sabonete Refil Alcobact 800ml Trilha

HIOCLORITO 1% E SACOS DE LIXO
Hipoclorito 1% Divirex
Saco de Lixo Hospitalar verde 240L
Saco de Lixo Hospitalar verde 60L
Saco de Lixo Hospitalar verde 100L
Saco de Lixo Hospitalar verde 200L
Saco de Lixo Branco 60 Litros
Saco de Lixo Branco 100 Litros
Saco de Lixo Branco 240 Litros
Saco de lixo Branco de 200 Litros

MATERIAL DIVERSOS



Álcool 70%
Coletor perfuro cortante 13 L
Coletor perfuro cortante 7 L
Detergente Concentrado Max BB5L
Disco Branco 350mm
Disco Preto 350mm
Disco Verde 350mm
Fibra LT Branca
Fibra LT Verde
Flanje Schueler
Instalock de plástico 300 x 130
Instalock de plástico 350 x 130
Multiplic BB5L
Pano de Chão
Pano Multiuso descartável
Vasculho de Teto
Vassoura de Gari 40 cm
Vassoura de Vaso de plástico com cúpula

EQUIPAMENTOS
Armação Mop Pó
Balde ESPREMEDOR
Balde Plástico Azul 08L
Balde Plastico Vermelho 08L
Cabos de Alumínio
Carro Funcional completo (placas e baldes quadrados de duas cores diferentes)
Container Azul c/ rodas, de material lavável de 240 ou 345L
Container Branco c / rodas, de material lavável de 240 ou 345L
Enceradeira 350
Escada de Alumínio c/ 6 degraus cl 02 pernas
Extensão de 50 m
Garra p Mop úmido
Lixeira Cilindra Br 30L c/ pedal haste
Lixeira Cilindra BR 50L c/ pedal e haste
Lixeira Cilindra BR 100L c pedal e haste
Mangueira Trançadas 1/2 de 50 m
Pá Cata-Cata
Pulverizador 500ml p Alcool
Refil Mop Pó
Ref Mop Unido
Rodo Twister c / Cabo de Alumínio
Suporte LT Euro Azul

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Luvas de borracha com duas tonalidades diferentes
Avental de material impermeável
Botas de cano longo impermeável e de solado antiderrapante para limpezas terminais
Sapatos para área de higienização a serem utilizados durante o período de trabalho exceto nos momentos das limpezas terminais, no qual deve ser utilizadas as botas





5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 meses **iniciado a partir da assinatura do contrato.**

5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

5.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

5.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem prévia anuência da Contratante;
- c) Preparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- i) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- j) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- k) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S constarão do seguinte:
v.1. Feminino: Calça, blusa ou jaleco, touca e calçado apropriado e meias;
v.2. Masculino: Calça, camisa ou jaleco, boné, calçado apropriado e meias;
- m) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- n) Nomear encarregado (líder) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e ainda de acordo com a normatização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Contratante, fornecendo



- todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
 - q) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
 - r) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
 - s) Quando da limpeza em área médico-hospitalar, além dos materiais necessários, fornecer recipientes (caixas) para coleta de lixo perfuro cortante e resíduo químico;
 - t) Designar um profissional, com experiência comprovada na área de higiene, limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos, de serviços de saúde, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da fiel execução do contrato, respondendo pela adequação e supervisão das rotinas ajustadas, devendo, estar presente uma vez na semana nas unidades;
 - u) Entregar no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Informar os locais para a prestação de serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.7. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



- 8.6.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 8.7.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 8.8.** Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 8.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.11.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.13.** Ao início do serviço a Contratada deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.

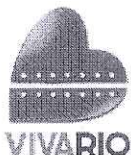
9. DOS PRAZOS

- 9.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento pela contratada da ordem de início de execução de serviços.
- 9.2.** Os insumos deverão ser entregues na unidade de saúde no primeiro dia útil de cada mês, sendo descontado da contratada o valor referente ao mesmo, caso ocorra atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem prévia justificativa ao setor de Gestão de Contratos.
- 9.3.** Os Materiais e Equipamentos deverão ser fornecidos em até 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Os profissionais, alocados na unidade de saúde, deverão preencher diariamente uma "folha de ponto" fornecida pela Contratada, a qual ficará sobre a guarda da administração da unidade.
- 10.2.** As folhas de ponto serão recolhidas na unidade de saúde por um funcionário da Contratada ao final de cada mês.
- 10.3.** É vedada a entrega da folha de ponto ao representante da contratada pelo próprio profissional de limpeza, fora da unidade de Saúde ou em suas dependências.
- 10.4.** Todo e qualquer documento, material ou equipamento, a ser fornecido aos funcionários alocados na unidade de saúde deverá ser entregue na unidade no seu horário de funcionamento.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento, pertinente aos serviços prestados e/ou solicitados pela CONTRATANTE em até 72h.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.1 - Deverá apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO E HIGIENIZAÇÃO (CRH)**, emitido pela INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA em validade, em seu nome ou no de empresa comprovadamente contratada para execução dos serviços por período igual ou superior a duração deste contrato de modo a comprovar sua habilitação para limpeza e higienização, inclusive de reservatórios de água.

11.2 - Deverá apresentar o registro do **Responsável Técnico** pelas atividades de limpeza e higienização no **Conselho de Classe competente**.

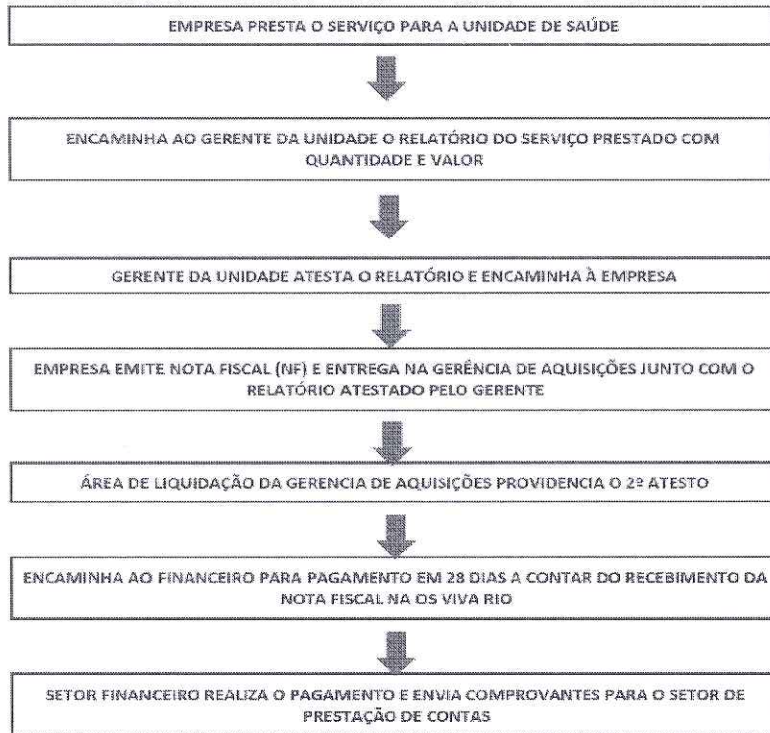
11.3 - A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente **ENFERMEIRO**, com experiência comprovada na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

11.4 - Deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

12. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO E MECANISMO DE ATESTO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE.

12.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

12.2 Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



13. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

13.1. Os serviços deverão ser executados nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, localizadas no Município do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**, e indicadas a **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

13.2 Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
Upa Irajá	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132
Upa Ilha do Governador	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n - Cocota Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296
Upa Maré	R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361
Upa Engenho Novo	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150
Upa Tijuca	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054
Upa Copacabana	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071
Upa Botafogo	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
Upa Jacarepaguá	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522



13.3 - PROFISSIONAIS

QUANTIDADE/DIA	FUNÇÃO	HORÁRIO	ESCALA
01	Encarregado – Área Critica	08:00 às 17:00 hs	Diarista
02	ASG	07:00 às 19:00 hs	Plantonista Diurno
02	ASG	19:00 às 07:00 hs	Plantonista Noturno

A empresa contratada deverá oferecer cobertura de profissional em caso de faltas e férias.

14- PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

15. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

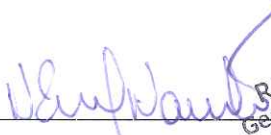
Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985.

16.2. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

16.3. A Limpeza deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção, principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.


Raquel Nonato
Gestora de Contratos
Matrícula: 19332
Viva Rio

Coordenação das UPAS
VIVA RIO

Gestão de Serviços
VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE e MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, advindo da verificação de acréscimo na utilização de insumos de higiene e proteção em decorrência da Pandemia de Covid-19, a partir de março de 2020, para atender às necessidades da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Ilha do Governador**, situada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo Aditivo terá sua vigência atrelada à vigência do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência em saúde pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da Pandemia de Covid-19. Após o término da vigência do Estado de Emergência no Estado, ou verificada a normalização da utilização dos insumos, deverá ser suprimido o objeto do presente contrato mediante celebração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do acréscimo será de **R\$ 5.391,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e um reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 129.204,30 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos)**.

Parágrafo Terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato 207/2020 passará a ser de **R\$ 35.170,16 (Trinta e cinco mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato 207/2020 passará a ser de **R\$ 843.904,14 (Oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e quatorze centavos)**.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2020.

VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 163.584.033-91

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

120-082-897 61